



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
 Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**CONTRATO N.º 07/2024 – PMC/MA**

INTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 CARUTAPERA/MA**, E A EMPRESA **SLA  
 NEGOCIOS LTDA**

A **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, n.º 400, Centro, CEP 65.295-000 – Carutapera/MA, inscrita no CNPJ n.º 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 410.499.502-91, e de outro, a empresa **SLA NEGOCIOS LTDA**, situada na Rua dos Ipês, 29 -, Bairro Renascença, CEP 65.075-200, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.284.474/0001-88, neste ato representado por **Madison Leonardo Andrade Silva**, portador da Carteira de Identidade (RG): n.º 033852212007-7, expedida por SESP/MA e n.º do CPF 048.037.393-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 19/2024 – PMC/MA, Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art.6º, inciso XVIII c/c art.74, inciso III, da Lei n.º. 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de servidores públicos através do “ENACOMP 2024 – 1º Encontro Nacional de Compras Públicas, onde a inovação se encontra com expertise”, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, conforme demanda:

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Participantes</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	“ENACOMP 2024 – 1º Encontro Nacional de Compras Públicas, onde a inovação se encontra com expertise”	3 participantes	R\$ 8.640,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir com o conteúdo programático, conforme consta no anexo I;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Executar objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar o pagamento da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global da execução dos serviços será de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito na Conta Corrente: 99427-9; Agência: 8308, Banco Itaú.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: 02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0084.2004.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVA**

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Carutapera/MA, 02 de fevereiro de 2024.

*Airton Marques Silva*

**Dr. Airton Marques Silva**  
Prefeito municipal de Carutapera/MA  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA  
Data: 09/02/2024 08:38:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA**  
SLA NEGOCIOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: TALITA TRAVES  
CPF: 01170011390

Nome: Yasmin Porto  
CPF: 01508680372